



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

ESTATUTO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art.1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Frederico Westphalen, doravante designada pela sigla CDL, é uma entidade civil, sem fins econômicos, com duração por tempo ilimitado, situada na Rua do Comércio, 1013 sala 01, bairro Centro com sede e foro na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A CDLFW, em razão da união com a ACIFW, em 08 de fevereiro de 2021, adotará também como denominação o nome de "Associação Empresarial" em todos os assuntos relacionados a aludida união das entidades

§2º São finalidades da CDL/Associação Empresarial:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- c) Divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestadas pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa direta e indiretamente à comunidade;
- d) Manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;
- g) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





- b) Ser proposto por sócio efetivo;
- c) Ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos sócios efetivos presentes na Assembléia Geral Ordinária ou pelos componentes da Diretoria da CDL/Associação Empresarial.

Par. Único: Ao admitir sócio efetivo ou sócio diretor, se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividade.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na categoria de sócios contribuintes ou sócios-associados-usuários, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL/Associação Empresarial, não havendo limite de sócios nesta categoria.

Art. 5º - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, aprovados por maioria simples em votação da Diretoria.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São direitos dos sócios efetivos ou sócios diretores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL/Associação Empresarial;
- b) Participar das reuniões da Assembléia Geral, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL/Associação Empresarial;
- d) Requerer o uso de salas ou auditório para realização de reunião, palestras, encontros e seminários de interesse da empresa, nos termos das normas internas;

§ 1º - Cada sócio efetivo ou sócio diretor terá direito apenas a um voto.

§ 2º - Os sócios efetivos que não possuem Diretoria sediada nesta cidade poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto, podendo ser eleito Presidente.

§ 3º - Poderão ser sócios efetivo ou sócio diretor, representantes, associações de lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade, e que tenham os mesmos objetivos da CDL/Associação Empresarial, não podendo participar da Diretoria. Deverá ter responsabilidade jurídica e seus Presidentes serem lojistas para que possam exercer a função de sócios efetivos.

ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163



Art. 7º - São direitos dos sócios contribuintes os constantes na alínea "c", do artigo 6º bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos sócios honorários participarem de todos os eventos promovidos pela CDL/Associação Empresarial, como convidado especial e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com idéias e sugestões para o engrandecimento da classe, mas sem direito a voto.

Par. Único - Todo o associado poderá solicitar através de ofício, a sua exclusão do quadro de associados, desde que esteja quite com a tesouraria.

Art. 9º - Constituem deveres dos sócios efetivos ou sócios diretores:

- a) Comparecerem às reuniões da Assembléia Geral e outras para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar a CDL/Associação Empresarial por delegação do Presidente;
- e) Prestar as informações de interesse do movimento lojista, sempre que solicitados pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à Associação Empresarial;

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios contribuintes ou sócios-associados-usuários, os constantes nas alíneas "b", "c" e "e" do art. 9º.

Art. 11º - Constituem deveres de associados honorários os constantes nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 9º.

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12º - O sócio efetivo, diretores e conselheiros, que faltarem a mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de reincidência, segunda advertência e suspensão do direito a voto por quatro reuniões;
- c) Em caso de segunda reincidência, desligamento do quadro social;

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente até o terceiro dia útil da ocorrência.

Art. 13º - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos sócios diretores ou sócios contribuintes, por período superior a 60(sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será

ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia é o órgão superior e soberano da CDL/Associação Empresarial, formada pelo universo dos Sócios Efetivos ou Sócios Diretores e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

Par. Único – A Assembleia instalar-se-á mediante o quórum da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Art. 20º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) Estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- e) Apreciar os recursos contra a exclusão de sócios efetivos e sócios contribuintes;
- f) Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- g) Fixar normas gerais de direção para a CDL/Associação Empresarial.
- h) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- i) Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- j) Formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- k) Aprovar a admissão de novo Sócio Diretor;
- l) Eleger Comissão de Sindicância;
- m) Destituir administradores por falta grave;
- n) Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo ou Conselho Superior.

Art. 21º - A Assembleia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ 1º – Para os fins de que tratam as alíneas “b” e “m” do art. 20º a Assembléia deliberará com voto favorável de pelo menos 2/3(dois terços) dos presentes.

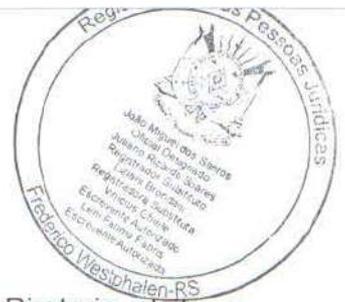
§ 2º – Para deliberar sobre o disposto na alínea “e”, deverá contar com voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) das entidades filiadas presentes.

Art. 22º - A Assembléia reunir-se-á:

- l) Ordinariamente:
 - a) De dois em dois anos, no mês de março, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” e “n” do artigo 20º;


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





- b) Bialmente, no mês de março, para dar posse à Diretoria eleita e Conselho Consultivo;
 - c) Anualmente, para dar cumprimento ao disciplinado na letra "c" do artigo 20º.
- II) Extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 23º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Consultivo, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos ou diretores.

§ 1º - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o nome e o horário das primeiras e segundas convocações. Esta deverá ocorrer no mínimo 30(trinta) minutos após o horário daquela.

Art. 24º - O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de "Minerva".

Par. Único - O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a", "c" e "m" do art. 20º.

Art. 25º - Presidirá as reuniões da Assembléia o Presidente da CDL/Associação Empresarial.

Art. 26º - Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo Vice-Presidente ou outro sócio-diretor escolhido por aclamação.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da CDL/Associação Empresarial, será composto de 06 (seis) associados das categorias previstas no art. 2º, do Capítulo II, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, juntamente com a Diretoria, podendo os seus membros, preferencialmente, representar todos os setores de atividades que formam as categorias profissionais integrantes da Associação Empresarial.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser integrado por, no mínimo, 02 (dois) ex-presidentes.

Art. 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, em data marcada por seu Presidente, para apreciação das contas da Diretoria.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Associação Empresarial, *ex-officio*, seja a reunião conjunta ou não.


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





Art. 30º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante convite ou comunicação digital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e, na convocação, constará a "Ordem do Dia" a que se restringirão as deliberações.

Art. 31º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) . Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Examinar e aprovar, ou não, as contas da Diretoria.

Art. 32º - O Conselho Fiscal é competente para solicitar, a qualquer termo, os livros e documentos contábeis da entidade, analisando sua liquidez, rentabilidade, aplicação de recursos e investimentos.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal, ainda, comunicar à Diretoria eventuais irregularidades constatadas, para que esta toma as medidas cabíveis, saneadoras e necessárias.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO OU CONSELHO SUPERIOR

Art. 34º - O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL/Associação Empresarial, tendo como membros 3 (três) sócio-efetivos da CDL, indicados pela Diretoria eleita.

Art. 35º - O Presidente do Conselho Consultivo ou Superior será indicado pela Diretoria da CDL/Associação Empresarial, bianualmente, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 36º - Compete ao Conselho Consultivo ou Conselho Superior:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL/Associação Empresarial, membros da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- b) Opinar, previamente sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária da Assembleia para aprovação final;
- c) Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL/Associação Empresarial;
- d) Supervisionar as eleições da CDL/Associação Empresarial e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- e) Opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL/Associação Empresarial que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra "i" do art. 39º.

ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163



SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37º - A Diretoria Executiva da CDL/Associação Empresarial será composta por 32 (trinta e dois) membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 3º Vice-Presidente
- e) 1º Diretor Financeiro
- f) 2º Diretor Financeiro
- g) 1ª Diretor Secretário
- h) 2º Diretor Secretário
- i) 1º Diretor de Planejamento
- j) 2º Diretor de Planejamento
- k) 1º Diretor de Indústria
- l) 2º Diretor de Indústria
- m) 1º Diretor de comércio
- n) 2º Diretor de comércio
- o) 1º Diretor de Serviços
- p) 2º Diretor de Serviços
- q) 1º Diretor de Marketing e Eventos
- r) 1º Diretor para Assuntos Públicos e Municipais
- s) 1º Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários.
- t) 1º Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares
- u) Diretor de Patrimônio
- v) Diretor de Patrimônio
- w) Conselheiro Fiscal
- x) Conselheiro Fiscal
- y) Conselheiro Fiscal
- z) Conselheiro Fiscal
- aa) Conselheiro Fiscal
- bb) Conselheiro Fiscal
- cc) Assessor Jurídico
- dd) Assessor Jurídico
- ee) Assessor Tributário
- ff) Assessor Tributário

Art. 38º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL/Associação Empresarial;
- c) Apresentar ao Conselho Consultivo, os pareceres e conclusões de sua reunião mensal;
- d) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;

Daniela R. Riboli

ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163



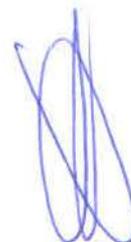
- f) Aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
- g) Analisar os balancetes mensais na reunião ordinária mensal;
- h) Admitir e demitir funcionários à execução dos serviços, fixando-lhes os vencimentos;
- i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, de conformidade com os Regimentos Internos de cada departamento.
- j) Estabelecer o planejamento estratégico anual, compreendendo a tomada de decisões sobre qual a orientação institucional que a organização pretende seguir, produtos e serviços que pretende oferecer, e mercados e clientes que pretende atingir;
- k) A diretoria poderá instituir ou destituir núcleos, assessorias e departamentos dedicados a soluções para problemas comuns a segmentos empresariais específicos, e que serão formados por associados, sob a coordenação do representante da diretoria, designado pelo presidente;

Par. Único – Por decisão do Presidente da CDL/Associação Empresarial, o Sócio-Diretor, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3(três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá seu cargo.

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL/Associação Empresarial, através de seus Sócios-Diretores;
- c) Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) Comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos), aos atos e solenidade em que a CDL/Associação Empresarial deva representar-se;
- e) Representar a CDL/Associação Empresarial ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no art. 41 e seu Parágrafo único;
- f) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Consultivo;
- g) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro sócio diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL/Associação Empresarial;
- h) Submeter para aprovação do Conselho Consultivo, Fiscal ou Superior, as mutações patrimoniais da CDL/Associação Empresarial que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) Contratar auditoria de balanço;
- j) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo seja ordinária ou extraordinária;
- k) Presidir os comitês, núcleos e departamentos da entidade;
- l) Orientar as atividades dos departamentos, núcleos, assessorias e diretores da entidade;


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e demais disposições estatutárias;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos de crédito necessários para o seu ordinário e normal funcionamento.

Art. 41º - Compete ao Diretor Financeiro:

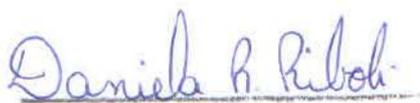
- a) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiro, patrimoniais e contábeis da CDL/Associação Empresarial, responsabilizando-se ainda pelo quadro de pessoal administrativo;
- b) Assinar com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "c" do art. 36;
- c) Responsabilizarem-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinária do Conselho, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Serviços:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações do Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, entre outros;
- c) Buscar resultados nos serviços para re-investimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- d) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
- e) Relatar à Diretoria Executiva, as atividades de sua área.

Art. 43º - Compete ao Diretor de Comércio:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) Representar a classe do Comércio e varejo, propondo medidas e ações de seu interesse, que visem promover e fortalecer o setor;
- c) Informar sobre as novas necessidades do comércio e as posições de concorrências e de mercado;
- d) Relatar ao Conselho Consultivo ou Superior e Diretoria Executiva as atividades de sua área;


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





Art. 44º - Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- a) Assistir à Diretoria Executiva e Conselho Consultivo nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL/Associação Empresarial;
- c) Cuidar da comunicação da CDL/Associação Empresarial junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.

Art. 45º - Compete ao Diretor para Assuntos Públicos e Municipais:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições;
- b) Representar e promover a CDL/Associação Empresarial junto à FCDL, CNDL, entidades co-irmãs e demais órgãos de interesse da classe;
- c) Assistir ao Conselho Consultivo ou Superior e Diretoria Executiva nos assuntos de sua área;
- d) Manter relacionamentos com autoridades públicas em geral.

Art. 46º - Compete ao Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários:

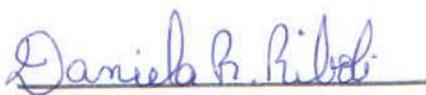
- a) Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL/Associação Empresarial;
- b) Atender às solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos públicos, desde que aprovados no Conselho Consultivo ou Superior;
- c) Congregar os sócio-contribuintes ou associados-usuários em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários.

Art. 47º - Compete ao Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares:

- a) Manter relacionamento com a classe política e com a Assembleia Municipal;
- b) Acompanhar os projetos de lei de interesse da classe e comunidade;
- c) Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;
- d) Promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores.

Art. 48º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo.


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





Art. 49º - A CDL/Associação Empresarial será sempre representada (ativa e passivamente em juízo ou fora dele), pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

Par. Único - Na outorga da procuração (que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração), a CDL/Associação Empresarial será representada na forma do caput deste artigo.

Art. 50º - Os Diretores designados pelo Presidente da CDL/Associação Empresarial, nas suas atividades, deverão se reportar ao Diretor Administrativo-Financeiro em assuntos administrativos internos e financeiros.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 51º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ou Conselho Superior serão realizadas em reunião ordinária da Assembléia Geral no mês de março em primeira convocação com a participação de pelo menos 2/3(dois terços) dos sócios efetivos, ou em segunda chamada, meia hora depois de marcada para a primeira chamada, com os sócios presentes.

Art. 52º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitido reeleição, com início de mandato em 20 de março e término em 19 de março.

Art. 53º - Qualquer Sócio Diretor ou Sócio Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 54º - Somente poderão ser candidatos os Sócios Diretores ou Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

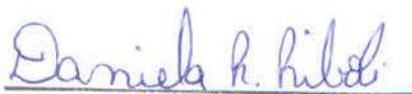
Art. 55º - As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL/Associação Empresarial, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição.

Art. 56º - No momento da entrada do pedido de inscrição as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL/Associação Empresarial, pelo qual será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer sócio-diretor poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

§ 2º - A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163





§ 4º - Para concorrer ao cargo de Presidente e demais cargos, o associado deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação na CDL/Associação Empresarial.

Par. Único – Não poderá fazer parte da Diretoria ao mesmo tempo, mais de um representante da mesma Empresa Social.

Art. 57º – O voto será secreto e por chapa, exercido pelo representante legal, ocasião em que a Empresa associada deverá estar “quite” com a tesouraria, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 58º – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para a eleição.

Par. Único – Em caso de empate, será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio Diretor ou Sócio Efetivo na CDL/Associação Empresarial.

Art. 59º - A Assembleia destinada às eleições:

- a) Será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que convidará dois outros sócios efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos;

Par. Único – Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da comissão, a decisão final.

Art. 60º – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

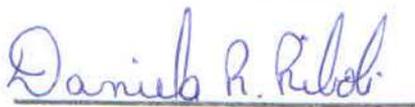
- a) Cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da Comissão eleitoral) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da Comissão e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto;

Art. 61º - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

Art. 62º – Os serviços mantidos serão regidos por Regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

- a) A CDL/Associação Empresarial poderá firmar contratos ou convênios de cooperação específicos com empresas e Órgãos públicos ou privados, e


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84.163





receber doações ou repasses de verbas, mediante prévia autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando a sua aplicação vinculada as finalidades estatutárias e associativas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 63º – Constituem o patrimônio e fontes de recursos da CDL/Associação Empresarial:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos por doação, por promoções, por patrocínios, por cursos, por convênios e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis, imóveis, juros de títulos, depósitos e correções;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Receitas com os seus departamentos.

Par. Único – Compete ao Presidente dar quitação de bens e doações adquiridas para fins de promoções.

Art. 64º – A administração do patrimônio da CDL/Associação Empresarial, constituída pela totalidade de bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 65º – O patrimônio imobiliário é inalienável e impenhorável, salvo deliberações expressas da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 66º – Os atos que importem malversão ou dilapidação do patrimônio da CDL/Associação Empresarial são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.

Art. 67º - Fica estabelecido que se fará um grande evento anual com finalidade de arrecadar recursos para cobrir as despesas de Convenções Estaduais e Nacionais.

Art. 68º - Para viagens em que a Diretoria fizer para assuntos relacionados à CDL/Associação Empresarial, será custeado 100%(cem por cento) as despesas do Presidente e do Vice-Presidente, e os demais diretores 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 69º – Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL/Associação Empresarial.

Art. 70º – É vedada (seja a que título for direta ou indiretamente), qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento as representantes de associados, Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria da CDL/Associação Empresarial.


ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163



Art. 71º – Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 72º – O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 20, letra "b".

Art. 73º – A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinado por todos os associados que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida à consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 74º – Em caso de dissolução da CDL/Associação Empresarial, votada pela Assembleia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

Art. 75º - O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será obrigatoriamente, utilizada pela CDL/Associação Empresarial.

Par. Único – Os distintivos do Presidente da CDL/Associação Empresarial e dos associados são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto.

Art. 76º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em reunião plena ou Comissão Instituída com esta finalidade, "ad Referendum" do Plenário da CDL/Associação Empresarial.

Par. Único – As decisões da Diretoria ou da Comissão serão obrigatoriamente homologadas pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas/Associação Empresarial de Frederico Westphalen.

Art. 77º – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Frederico Westphalen-RS, 08 de fevereiro de 2021.

Yuri Vendruscolo de Souza.
Presidente

ADV DANIELA REGINA RIBOLI
OAB-RS 84 163